

Regimento de Funcionamento do Conselho Pedagógico

Artigo 1º

Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão, coordenação e orientação educativa do agrupamento, nomeadamente nos domínios, pedagógico e didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não-docente.

Artigo 2º

Composição

1. A composição do Conselho Pedagógico será de 13 (treze) elementos distribuídos da seguinte forma:

- Diretor do Agrupamento de Escola, Presidente do órgão;
- Coordenador do Departamento da Educação Pré-Escolar;
- Coordenador do Departamento do 1º Ciclo do Ensino Básico;
- Coordenador do Departamento de Línguas;
- Coordenador do Departamento de Ciências;
- Coordenador do Departamento de Expressões;
- Coordenador do Departamento de Ciências Sociais;
- Coordenador do Departamento de Educação Especial
- Coordenador do 2º Ciclo do Ensino Básico;
- Coordenador do 3º Ciclo do Ensino Básico;
- Coordenador do Ensino Secundário;
- Coordenador do Ensino Profissionalizante;
- Professor Bibliotecário.

Artigo 3º

Competências do Conselho Pedagógico

Além das competências enunciadas no artigo 33º do Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho, 1ª alteração ao Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, compete ainda ao Conselho Pedagógico:

1. Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
2. Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as estruturas programáticas;
3. Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;

4. Adoptar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
5. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superiores vocacionados para a formação e investigação;
6. Incentivar, apoiar e pronunciar-se sobre iniciativas de índole formativa e cultural;
7. Definir critérios gerais a que deve obedecer a elaboração de horários;
8. Planificar e gerir formas de complemento pedagógico e de compensação educativa, no que respeita à diversificação de currículos e programas, bem como à organização de grupos de alunos e individualização do ensino;
9. Organizar atividades de complemento curricular e de ocupação de tempos livres, de acordo com os interesses da escola;
10. Conceber e implementar experiências e inovações pedagógicas próprias sem prejuízo de orientações genéricas definidas pelos serviços competentes do Ministério da Educação;
11. Proceder à aferição dos critérios de avaliação dos alunos, garantindo a sua coerência e equidade;
12. Desenvolver métodos específicos de avaliação dos alunos, sem prejuízo da aplicação dos normativos gerais;
13. Organizar e coordenar provas de avaliação final e exames a cargo da escola;
14. Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
15. Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
16. Fornecer ao Conselho Geral as informações solicitadas e atender às suas recomendações.

Artigo 4º

Exercício de Funções dos Membros do Conselho Pedagógico

1. Os membros pertencentes ao Conselho Pedagógico iniciam as suas funções no dia 1 de Setembro de cada ano letivo.

Artigo 5º

Modo de designação, eleição, mandato dos Membros do Conselho Pedagógico

1. Os coordenadores de departamento são eleitos nos termos da lei;
2. Os docentes que não desempenham funções de coordenação de departamento são designados nos termos da lei pelo Diretor;
3. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de 4 anos, terminando com o fim do mandato do Diretor.

Artigo 6º

Reuniões do Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, em plenário uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique;
2. O Conselho Pedagógico pode reunir por comissões especializadas, ordinária ou extraordinariamente;
3. A calendarização das reuniões ordinárias ou extraordinárias é da responsabilidade do Presidente do Conselho Pedagógico;
4. O Conselho Pedagógico reúne-se a partir do momento em que entre em exercício de funções metade dos seus membros docentes.

Artigo 7º

Reuniões Ordinárias

1. O Conselho Pedagógico reúne uma vez por mês, à exceção do mês de agosto;
2. O limite máximo de duração das reuniões é de duas hora e trinta minutos, podendo prolongar-se até conclusão dos pontos da ordem de trabalho;
3. As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Pedagógico através de convocatória própria, a qual será afixada na sala de professores da escola- sede com a antecedência mínima de 48 horas;
4. Sempre que possível será privilegiado o correio eletrónico para envio da convocatória e da documentação necessária à reunião;
5. Nas convocatórias das reuniões ordinárias, constará na ordem de trabalhos como último ponto – Outros assuntos.

Artigo 8º

Reuniões Extraordinárias

1. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, sempre que se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Para completar a Ordem de Trabalhos das reuniões ordinárias;
 - b) Sempre que haja assuntos importantes e urgentes a tratar para além do previsto na alínea anterior;
 - c) Quando requeridas por um terço dos membros pertencentes ao Conselho Pedagógico;

- d) Sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor;
2. As convocatórias realizam-se nos mesmos moldes das reuniões ordinárias;
3. As reuniões extraordinárias têm a duração necessária para o cumprimento dos pontos agendados na ordem de trabalhos.

Artigo 9º

Funcionamento do Plenário e das Comissões

1. Para além das comissões temporárias, existe em permanência a Secção de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente;
2. No âmbito do Conselho Pedagógico há lugar à formação de comissões, quando o Conselho achar conveniente ou por imposição legal;
3. Estas comissões poderão elaborar propostas a apresentar posteriormente ao plenário a fim de serem apreciadas e aprovadas por este;
4. Funcionamento do plenário:
 - a) Compete ao Presidente do plenário dirigir e conduzir a reunião, gerindo o tempo disponível e as intervenções dos membros;
 - b) O trabalho de secretariado é feito rotativamente por ordem alfabética, competindo ao secretário a redação da ata e da ata em minuta conforme Regulamento Interno do Agrupamento;
 - c) Sempre que se verifique a ausência a uma reunião do secretário previsto nos termos da alínea anterior, secretariará o elemento que se segue nos termos referidos. O elemento ausente secretariará a reunião seguinte em que estiver presente;
 - d) Em cada ano lectivo, a escala de secretários inicia-se pelo elemento seguinte ao que secretariou a última reunião do ano letivo anterior;
 - e) O secretário da reunião é o responsável pela redação da ata, a qual será aprovada na reunião seguinte, após ter sido elaborada e entregue ao Presidente do Conselho Pedagógico, num prazo máximo de oito dias;
 - f) No início de cada reunião e antes do desenvolvimento da Ordem de Trabalhos a ata da reunião anterior será discutida e posta à votação.

Artigo 10º

Regime de faltas

1. Em cada reunião haverá uma folha de presenças que circulará pelos presentes para ser assinada e registadas as presenças e as faltas dos membros do Conselho Pedagógico;

2. Em cada uma das reuniões haverá a tolerância de quinze minutos para além da hora indicada na convocatória para o início da reunião;
3. As faltas dadas a uma reunião do Conselho Pedagógico serão comunicadas aos Serviços Administrativos situados na Escola Sede;
4. As faltas dadas equivalem a dois tempos letivos, carecendo de justificação junto do diretor;
5. A ausência temporária de qualquer membro do Conselho Pedagógico só é possível mediante autorização do respetivo Presidente.

Artigo 11º

Responsabilidade

1. Os membros deste órgão, dotados de poder deliberativo, são penal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infrações cometidas no exercício das suas funções;
2. São excluídos do disposto no número anterior os que fizeram exarar em ata a sua oposição às deliberações tomadas e os ausentes que o façam na sessão seguinte.

Artigo 12º

Quórum e Votações

1. O órgão não pode reunir e deliberar em primeira convocatória, sem a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções;
 - a) Sempre que se não disponha de forma diferente, não se verificando na primeira convocatória o quórum previsto anteriormente, será convocada nova reunião, com o intervalo de quarenta e oito horas, prevendo-se nessa convocação, que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto;
2. No silêncio da lei, é proibida a abstenção aos membros que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir;
3. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar em último lugar o presidente;
 - a) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o órgão deliberará sobre a forma de votação;
 - b) Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo presidente do órgão após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido;
 - c) Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se considerem impedidos;

4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa;
 - a) Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente maioria relativa;
 - b) Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto;
 - c) Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 13º

Atas das reuniões

1. Em cada reunião o secretário elabora a minuta da ata que será aprovada no final dessa reunião;
2. De cada reunião faz-se a ata a elaborar pelo respetivo secretário e a aprovar no início da reunião seguinte;
3. Das atas de cada reunião deve constar:
 - a) A indicação do local e data da reunião e das horas de início, termo e eventual interrupção;
 - b) A indicação dos membros presentes e ausentes;
 - c) A referência aos assuntos tratados;
 - d) A referência sucinta aos debates ocorridos, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;
 - e) O teor das deliberações;
 - f) Os resultados das votações e a sua forma;
 - g) As declarações de voto.

Artigo 14º

Inelegibilidade

1. Não pode ser designado membro do Conselho Pedagógico:
 - a) O pessoal docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a repreensão e desde que ainda não tenham decorrido dois, três ou cinco anos, consoante lhes tenha sido aplicada, respetivamente, pena de multa, de suspensão ou de inatividade;

- b) O disposto na alínea a) do presente artigo, não é aplicável ao pessoal docente reabilitado nos termos de estatuto disciplinar da função pública e agentes da administração central, regional e local.

Artigo 15º

Deliberações impugnáveis

1. São impugnáveis as deliberações que contrariem o disposto no Regulamento Interno e na Lei.

Artigo 16º

Regimento do Órgão

1. O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros trinta dias do mandato;
2. Depois de elaborado e aprovado pelo Conselho Pedagógico, o regimento deve ser entregue ao Diretor e ao Conselho Geral, para verificar a sua legalidade;
3. O regimento poderá ser revisto a pedido de dois terços dos membros efetivos do Conselho Pedagógico.

Artigo 17º

Disposições Finais

1. Em matéria de processo aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado neste documento.
2. Salvo em casos devidamente fundamentados e mediante parecer favorável do Conselho Geral, não pode verificar-se o desempenho simultâneo de mais de um cargo ou função a que se refere o Decreto Regulamentar nº 10/99 de 21 de julho.

Revisto e aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 12 de setembro de 2016

A Presidente do CP,

